**ANEXO II**

 **MINUTA**

**CONTRATO Nº ../20..**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo **DIRETOR–PRESIDENTE**, **SR. .............................................** portador do RG n.º ........................... e do CPF n.º ............................, de ora em diante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa ............................................................., com CNPJ n.º ...................... e Inscrição Estadual n.º ..........................., estabelecida à .............................., n.º........., ....................., na cidade de ......................, neste ato representada pelo (a) ...................................., ........................., portador(a) do RG n.º .................... e do CPF/MF n.º ........................., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Eletrônico n.º ../20.., o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Aquisição de 600 (seiscentas) toneladas de Soda Cáustica Líquida (Hidróxido de Sódio) em solução de 50%, para tratamento de água, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **PARÂMETROS** | **ESPECIFICAÇÕES** |
| Alcalinidade: (%) | 50% m/m NaOH |
| Densidade: g/cm3 | 1,5 g/cm3 |
| Carbonatos: Na2CO3 | <0,2% m/m Na2CO3 |
| Cloretos: NaCl | <1,1% m/m NaCl |
| Cloratos: NaClO3 | <0,20% m/m NaClO3 |
| Ferro | <5 ppm Fe |
| pH (Solução a 10%) | 14 |
| Cloreto de Sódio | <1% m/m NaCl |

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente Contrato é de R$ ..................... (.....................................), conforme proposta da Contratada apresentada no Pregão Eletrônico n.º ../20...

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O produto deverá ser entregue na ETA – Estação de Tratamento de Água desta cidade, localizada à Via Anhanguera km 192, sentido capital/interior, em veículo equipado com bomba em voltagem 220v para descarregamento, correndo por conta do fornecedor todas as despesas e riscos até o momento da entrega e descarga do produto.

A entrega do produto será de forma parcelada conforme necessidade da SAECIL, no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação. Os pedidos serão feitos pelos Srs. Edson L. Pacagnella, Tiago L. Silva ou Paulo César V. Fogo, através dos e-mails **eta@saecil.com.br** ou **paulofogo@saecil.com.br**.

A SAECIL não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

A SAECIL exercerá fiscalização e conferência no ato do recebimento do produto, fazendo observações quando necessárias.

O produto será recebido provisoriamente no ato de entrega, para efeito de verificação.

Definitivamente, em até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade, e se estiver de acordo com a especificação do objeto requisitado.

O(s) servidor responsável(is) pelo recebimento do objeto, após a verificação, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

O(s) servidor responsável(is) pelo recebimento do objeto, após a verificação, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do futuro Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso necessário, nas condições permitidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA
DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Todas as penalidades se darão com base nos Artigos 64, 81, 90 e 93 da Lei 8.666/93, 7º da Lei 10.520/02, e na legislação de regência.

A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e responsabilidades civis e criminais:

**a)** 0,33% por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 9,9%.

**b)** Até 10% sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste, exceto o prazo de entrega.

Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o Contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo da reparação dos danos causados à SAECIL pelo infrator, e outras a saber:

**a)** Advertência.

**b)** Multa.

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

O pagamento do presente contrato será efetuado no prazo de **até 20 (vinte)** dias após entrega do produto conforme a quantidade fornecida, e apresentação do documento hábil para pagamento, devidamente aprovado pela Contratante, junto à Tesouraria da SAECIL.

A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar o arquivo **XML** da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail compras@saecil.com.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes informarem banco agência e nº de conta em sua proposta.

Os preços que vigorarão no presente Contrato, são os preços apresentados na proposta da Contratada, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado nas condições permitidas nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV) devidamente justificado, ou, na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a legislação.

 **CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, incluídas nos valores a serem pagos pela Contratante:

Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social, e outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Efetuar a entrega do objeto, com as características exigidas no Pregão Eletrônico n.º ../20...

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela inexecução do objeto da licitação.

Sempre que for convocada, a CONTRATADA deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, substituindo, quando for o caso e às suas expensas, os produtos que eventualmente tenham sido entregues em desacordo com o Contrato.

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinadas nos termos da Lei.

Demais obrigações da Contratada indicadas no Pregão Eletrônico n.º ../20...

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Contrato.

A entrega do produto será fiscalizada por funcionários da SAECIL, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento total de suas obrigações, e os mesmos terão amplos poderes mediante instruções por escrito, para exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determinam as exigências da SAECIL.

Recusar quaisquer entregas dos produtos em desacordo com as exigências do
Edital e seus Anexos.

Exigir da vencedora todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle da execução do Contrato.

Demais obrigações da Contratante, indicadas no Pregão Eletrônico n.º ../20...

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, pelo Decreto Municipal n°. 5.313/2006, pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, bem como pelo Pregão Eletrônico n.º ../20..., e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação
orçamentária n.º 030102.1751200422.027 – 33903000 do orçamento dos exercícios vigente e
subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, .. de ............................ de 20...

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

........................................................
MARCOS ROBERTO BONFOGO

 Diretor – Presidente

**CONTRATADA:**

................................................

TESTEMUNHAS:

1) .....................................

2)........................................